



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO Nº 085/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**Aprova atualização das Normas para
Eleições de Coordenadores de Cursos -
IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – O Estatuto do IF Goiano;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
- IV- Parecer nº 068/2017 da Câmara Consultiva de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da VI Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, atualização das Normas para Eleições de Coordenadores de Cursos do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO Nº 050/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova as normas para eleição de coordenadores de curso no âmbito do Instituto Federal Goiano.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I – O Estatuto do IF Goiano;

II – Portaria do Reitor Nº 259 de 06 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para eleição de coordenadores de curso do IF Goiano.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
José Donizete Borges
Presidente do CS do IF Goiano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**Dispõe sobre as Normas para Eleição de
Coordenadores de Cursos em todos os
Níveis de Ensino de Cursos Regulares no
âmbito do IF Goiano**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Todos os cursos regulares do IF Goiano, em todos os níveis, terão coordenadores eleitos e designados pelo Diretor Geral do Campus para mandato de dois anos, permitidas recandidaturas para outros mandatos.

§1º Durante os primeiros 24 meses, contados da data do primeiro dia letivo do curso, o coordenador será indicado e designado pelo Diretor Geral do Campus, obedecendo aos critérios definidos no Artigo 7º.

§2º Durante o período de 24 meses que trata o §1º do Art. 1º, o Diretor Geral poderá realizar indicações e designações sucessivas, sendo, contudo, necessário iniciar o processo eleitoral imediatamente antes do término desse prazo, mesmo que o mandato do último coordenador indicado não coincida com o prazo de criação do curso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) para a manifestação do corpo docente e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Estarão aptos a votar:

- a) Todos os docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos e em exercício no *campus*, que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos;
- b) Todos os discentes regularmente matriculados no curso.

§2º Os candidatos estão aptos a votar, mesmo que não contemplados nos requisitos do §1º do Art. 2º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Art. 3º A comissão eleitoral publicará, em data previamente estabelecida no edital, a lista dos candidatos e dos docentes e discentes aptos a votar.

Parágrafo único. Vencido o prazo de recurso e após a publicação das listas definitivas, a lista de votantes não poderá mais ser alterada, mesmo no caso de ocorrência de novas matrículas de discentes ou do ingresso de novos docentes em disciplinas do curso.

Art. 4º Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maior fração de votos válidos, considerada a soma dos segmentos - docentes e discentes - respeitando-se os pesos estabelecidos no Artigo 2º,

determinada pela seguinte equação: $V_t = \frac{2}{3} \cdot \frac{V_{Do}}{D_o} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{D_i}$, sendo:

- V_t = Fração dos votos válidos obtidos pelo candidato;
- V_{Do} = Total dos votos válidos do segmento docentes ao candidato;
- D_o = Total dos votos válidos dos docentes;
- V_{Di} = Total dos votos válidos do segmento discentes ao candidato;
- D_i = Total dos votos válidos dos discentes.

Parágrafo único. São considerados:

- a. Votos nulos:
 - i. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
 - ii. quando a cédula estiver rasurada;
 - iii. quando a cédula estiver preenchida em desacordo ao modelo.
- b. Votos brancos:
 - i. aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.
- c. Votos válidos:
 - i. são os votos efetivados pelos eleitores.

Art. 5º No caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando-se, mediante informações fornecidas pela Gestão de Pessoas do Campus, seguindo respectivamente aos seguintes critérios:

- a) maior tempo de docência no Curso do IF Goiano ao qual postula a coordenação;
- b) maior tempo de docência no IF Goiano;
- c) maior pontuação no RAD;
- d) maior titulação aceita no IF Goiano;
- e) maior idade.

Art. 6º A condução do processo eleitoral será realizada por comissão indicada pelo Conselho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Curso Técnico ou Colegiado de Curso de Graduação, conforme o caso, com procedimentos explicitados em edital.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta de dois docentes que não tenham interesse em se candidatar ao cargo e por um discente, indicados pelo conselho ou colegiado correspondente.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA

Art. 7º Para ter sua candidatura homologada, o docente deverá estar em efetivo exercício no *campus* de oferta do curso ao qual pleiteia a candidatura, compor o quadro efetivo de servidores ativos, não poderá estar afastado, mesmo que parcialmente, e deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

I - Não esteja respondendo a processo de natureza na área administrativa, disciplinar e/ou ética;

II - Não possua pendência no RAD, nas gerências de ensino, de pesquisa, pós-graduação e inovação e de extensão;

III - Exclusivamente para os cursos de graduação, ter formação acadêmica na área do curso, conforme tabela de áreas de conhecimento da Capes, que pretende coordenar;

IV - Para os cursos de graduação, ter ao menos o título de mestre;

V - Deverá estar enquadrado no regime de dedicação exclusiva;

§1º Caso haja candidatos que cumpram todos os requisitos, a comissão eleitoral deverá desclassificar todos os demais candidatos que não os cumpram.

§2º Caso não haja nenhum candidato que cumpra todos os requisitos, a comissão eleitoral poderá homologar os candidatos que cumpram o máximo de requisitos, conforme ordem dos requisitos descritos acima.

§3º Entende-se por formação acadêmica, os cursos de graduação, pós-graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu* quando concluídos em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

Art. 8º No caso de não surgirem candidatos ao cargo após o prazo descrito em edital, a indicação e designação do Coordenador de Curso será feita pelo Diretor Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo Conselho ou Colegiado do Curso, em segunda instância, pela Direção de Ensino ou equivalente, e em última instância, pela Direção Geral ou equivalente.

Art. 10. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 050/2011/CS de 16 de dezembro de 2011 e atualizadas pela Resolução nº 085/2017/CS de 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.